12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

12.01 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil.	Cz$ 18.000.000,00
3120	Material de Consumo.....	Cz$ 10.000.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Serviços e Encargos.....	Cz$ 1.400.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13	Saúde e Saneamento	
1375	Saúde	
13754280	Assistência Médica Sanitária	
13754282.01	Manutenção das Ativ. da Unidade.....	Cz$ 29.400.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal, e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saú - de, com interveniência do INAMPS, na importância de Cz$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos mil cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 593, DE 24 DE MAIO DE 1.988.

"Dispõe sobre autorização para Aber-
tura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimen - tais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Tesouraria do Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos - mil cruzados), para serem aplicados nas obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em diversas vias urbanas do Município, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.05- FUNDO ESPECIAL -PROGRAMA DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Depesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	01- Pavimentação Asfáltica e Serviços
	ComplementaresCz$ 7.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.01	Pavimentação Asfáltica e Serviços
	Complementares.....Cz$ 7.500.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, no Fundo Especial Programa de apoio à Pavimentação.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....